



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA nº 1128A, de 16 de março de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "r" do Art. 25 do Estatuto desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Criar na estrutura da Pró-Reitoria de Administração uma Câmara de Julgamento de Processos Administrativos Licitatórios – CJPAL, com a seguinte competência:

I - julgar em segunda instância:

- a) recurso de ofício das decisões proferidas pelos pregoeiros;
- b) recurso voluntário do sujeito passivo contra decisão de primeira instância por autoridade de unidade demandante que implique constrangimento à licitante ou contratado.

II – julgar como instância inicial:

- a) Defesas, recursos, petições impugnando notificações extrajudiciais noticiando a proposta de aplicação de sanções legais ou contratuais;
- b) Reclamações feitas pelo fiscal do contrato que tenham sido homologadas pela autoridade a que ele ser reporta funcionalmente;

Art. 2º A Câmara de Julgamento de Processos Administrativos Licitatórios – CJPAL, será composta por três servidores, com formação de nível superior, assim designados:

- a) Um servidor que atue na DGCAC, designado pela autoridade titular da Pró-Reitoria de Administração;
- b) Um servidor com atuação no Departamento de Licitação, designado pela autoridade titular da Pró-Reitoria de Administração;
- c) Um servidor que atue na UFC-INFRA, designado pelo Superintendente do órgão.

§1º - Os servidores desempenharão os encargos da Câmara de Julgamento, sem prejuízo de suas tarefas funcionais corriqueiras;

§2º - A autoridade titular da Pró-Reitoria de Administração, estabelecerá, em ato próprio, normas complementares de organização e funcionamento desse órgão.

§3º – Na eventualidade da ausência temporária de um dos integrantes da Câmara poderá a autoridade titular da Pró-Reitoria de Administração, designar um substituto dentre os servidores da Pró-Reitoria.

§4º – Na ausência ocasional de relator de um processo o Presidente da Câmara, poderá designar substituto “ad hoc” para a relatoria ou fazer a leitura do voto que tenha sido disponibilizado.

§5º – O voto do relator ausente, já disponibilizado, será computado para a contagem dos votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR**

§6.º -Da decisão proferida pela Câmara de Julgamento caberá recurso:

- a) Para a autoridade titular da Pró-Reitoria de Administração, quando se tratar de conflito relacionada com a licitação ou contrato que não se referia à execução de obras;
- b) Para o Superintendente da UFC/INFRA quando se trata de questão relacionadas com a execução de contrato de obras ou execução de serviços sob fiscalização de servidor do órgão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. JESUALDO PEREIRA FARIAS
Reitor